

Daniel Santos de Sousa

De: Alex Favalessa dos Santos
Enviado em: segunda-feira, 20 de novembro de 2017 18:58
Para: 'william@microtecnica.com.br'
Cc: Daniel Santos de Sousa
Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS _ Dúvida Técnica e Documentos Autenticados Digitalmente _ SOL 14.253

Prezado,

Seguem os esclarecimentos solicitados:

Esclarecimento 01:

Não há obstáculo em aceitar gramatura de 75gr/m² para o papel, desde que a capacidade do ADF seja de, no mínimo, 100 folhas, para os scanners dos itens 01, 02 e 03.

Esclarecimento 02:

A exigência para tecnologia de digitalização ser CCD duplo refere-se apenas ao Scanner e não a mesa digitalizadora.

Esclarecimento 03:

As exigências de autenticidade utilizadas por este Tribunal seguem estritamente à legislação vigente.



Alex Favalessa dos Santos
Coordenador do Núcleo de Controle de Documentos
NCD/CDOC
(27) 3334-7623
alex.santos@tce.es.gov.br

Rua José Alexandre Buáiz, 157, Enseada do Suã, Vitória-ES.
CEP: 29050-913 - Tel.:(27) 3334-7600

De: Microtécnia - William Gris [<mailto:william@microtecnica.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 17 de novembro de 2017 08:48
Para: GT - Comissão de Pregão
Cc: Alex Favalessa dos Santos
Assunto: ESCLARECIMENTOS _ Dúvida Técnica e Documentos Autenticados Digitalmente _ SOL 14.253
Prioridade: Alta

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017

A **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAA Quadra 01 Lote 995 – Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-

100 – Brasília – DF, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos, pelas razões a seguir:

Esclarecimento 01:

No ANEXO 1, TERMO DE REFERÊNCIA, **Lote 01, Itens 01, 02 e 03** pede o seguinte:

b) Capacidade mínima do ADF (Automatic Document Feeder) 100 folhas tamanho Carta/A4 de 80 gr/m²; No Brasil, a gramatura padrão das resmas de papel é de 75grs. Quando é solicitado que o ADF tenha capacidade para 100 folhas a 80 gr/m está dando direcionamento e deixando outros concorrentes de fora, diminuindo a competitividade e aumentando o custo de aquisição.

Para evitar o fracasso da disputa por falta de opções que atendam completamente e para não ferir o princípio da isonomia, entendemos que serão aceitos Scanners com as seguintes características:

b) Capacidade mínima do ADF (Automatic Document Feeder) 100 folhas tamanho Carta/A4 de 75 gr/m²; Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 02:

No ANEXO 1, TERMO DE REFERÊNCIA, **Lote 01, Item 02**, pede o seguinte:

g) Tecnologia de digitalização: CCD duplo;

Para esclarecimento e por entender que o CCD duplo é pertinente apenas ao scanner ADF e para evitar o fracasso da disputa por falta de opções que atendam completamente entendemos que a Mesa digitalizadora poderá utilizar o sensor CIS, uma vez que é amplamente utilizado pelos mais variados fabricantes.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 03:

Sabe-se que a Certificação Digital aos poucos vem sendo implantada pelo Governo Federal com o apoio das Autoridades Certificadoras e AR por todo território nacional e, conforme parágrafos abaixo, *optou por autenticar seus documentos em cartório digital para participação em licitações públicas.*

Segundo a Medida Provisória nº 2.200/01, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e de acordo com o estabelecido no Art. 10, §1º da referida MP:

"Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil."

O Art. 131 do Código Civil, revogado, corresponde ao Art. 219 do Código Civil em vigor: "Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários. Parágrafo único. Não tendo relação direta, porém, com as disposições principais ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não eximem os interessados em sua veracidade do ônus de prová-las",

Considerando-se as inúmeras vantagens desse processo, sendo a sustentabilidade ambiental a principal, seguida, logicamente, da redução de valores praticados pelas empresas, com a impressão de diversos documentos, reconhecimento de firma e despachos, *diante do que aqui foi exposto e esclarecido, entende-se que este respeitável órgão apreciará estas considerações e aceitará para a presente licitação documentos autenticados digitalmente em substituição aos documentos em via original.*

Nosso entendimento está correto?

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida. Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Gentileza responder para william@microtecnica.com.br

Telefone: (61) 3046-9858

microtécnica

William Gris
Analista de Soluções

william@microtecnica.com.br

+55 61 3327-6565

+55 61 3968-9858

31
anos



Atas e
Consu

W



D-Link



LG

OKI

AOC

PHILIPS



EPSON